



ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA.

Cr. Tolentino Filgueiras, no. 119 conj. 41/44 CEP 11060-471 - Tel. 3289-6210 - Gonzaga - Santos - SP

Santos, 10 de outubro de 2006.

Ao

Espólio de ANTONIA ROSA L. DIOGO
SANTOS - SP

Nesta

Por solicitação de NILDE DIOGO DE PRETTO, filha e inventariante de ANTONIA ROSA L. DIOGO, vimos por meio desta, informar e esclarecer o que segue:

1. Que, em novembro de 2002, por intermédio da Sra. Antonia Rosa L. Diogo, fomos contratados e assumimos a administração dos imóveis abaixo discriminados.
2. Que, com seu falecimento, demos continuidade à administração dos mesmos imóveis, porém, separando os que viriam a pertencer à Sra. Nilde Diogo de Pretto e à Sra. Maria Luiza Diogo de Almeida Garrett.
3. Ficou estabelecido que a administradora fizesse a retenção de alguns alugueis, com o propósito de constituir um CAIXA, para efetuar os pagamentos de encargos dos próprios imóveis, como para as reformas e manutenções de alguns imóveis com algum grau de deterioração.
4. A manutenção desse caixa foi necessária, pois a inventariante não estava conseguindo movimentar a conta judicial, aberta em nome do espólio, e, havia necessidade de se pagar as contas com pedreiros, materiais, tributos, etc. Todos esses valores foram e estão contabilizados mensalmente nos Relatórios Mensais apresentados ao espólio.
5. Oportunamente, quando os valores retidos atingiam um patamar superior ao necessário, valores excedentes foram depositados na conta judicial, conforme estão comprovados.
6. Quem atendia à inventariante e efetuava a contabilidade, assim como, os contatos com locatários e pretendentes, era a encarregada do Departamento de Locações, Sra. ROSIRIS FERNANDES JOAQUIM.
7. Em julho do corrente, a direção desta empresa achou por bem desativar o Departamento de Locações, por razões econômicas, por considerar de pouca rentabilidade o setor.
8. Considerando que, quem vinha administrando todas as locações da empresa, era a Sra. ROSIRIS, foi negociado entre esta e a direção da ORBE, a continuidade da administração da carteira, porém, transferindo os contratos para a empresa J.B.L. IMÓVEIS, estabelecida à Av. Presidente Wilson, nº 2059 - Loja 3-B - José Menino - Santos, por sua própria conta e risco.
9. Dessa forma, foi dada continuidade aos trabalhos anteriormente prestados pela empresa ORBE, cujos resultados, acreditamos, têm sido satisfatórios.

Estes são os esclarecimentos que julgamos ser necessários para entendimento da substituição da empresa ORBE pela JBL.

Nota:

No item 2 a Orbe falseia ao afirmar que a codificação foi feita a partir do falecimento de Antonia Rosa. Mesmo se verdadeiro, e não é, seria deplorável. As cópias de depósitos codificados e anteriores ao falecimento comprovam que o "sistema" foi criado para separar os imóveis pelo testamento pela própria Orbe contratada em 2002 com esse objetivo. O doc da fl 230 é de autoria da Orbe.